

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL  
Liv. nº 01 Fls. nº 182  
Protocolo nº 1606 / 2022  
EM 16 / 05 / 2022  
Fernando Bastos da Silva  
Protocolista

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 12 de maio de 2022.

Mensagem de Lei nº 22/2022

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Senhor Presidente,

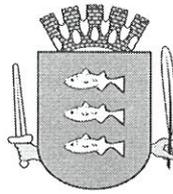
Venho, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 22/2022, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.247, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Marechal Deodoro, instituído pela Lei Municipal nº 1.284, de 29 de julho de 2019, que criou a Ouvidoria e a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

Nesse contexto, saliento que o propósito do aludido Projeto remete à necessidade de adequar a Função Gratificada aos servidores nomeados para a Ouvidoria e Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de modo a atender à demanda das referidas posições de acordo com o contexto atual, em consonância com o arcabouço legal instituído para fins de estruturação e viabilização de benefícios à categoria da Guarda Municipal, integrante da referida pasta.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 22, de 12 de maio de 2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.247, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Marechal Deodoro, instituído pela Lei Municipal nº 1.284, de 29 de julho de 2019, que criou a Ouvidoria e a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 31, II, item 4, da Lei nº 1.247, de 18 de junho de 2018, instituído pela Lei nº 1.284, de 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

II – (...)

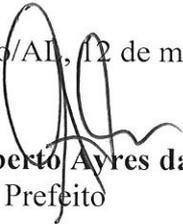
4. *Órgãos de Controle Interno e Externo*

<i>Descrição</i>	<i>Nível</i>	<i>Classificação</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Ouvidoria da Guarda Civil Municipal</i>	<i>FG</i>	<i>FG – 50%</i>	<i>1</i>
<i>Corregedoria da Guarda Civil Municipal</i>	<i>FG</i>	<i>FG – 50%</i>	<i>1</i>

”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de maio de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito